

37

PROJETO DE LEI Nº 33, de 21 de setembro de 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.419/2017, QUE DISPOE SOBRE A ASSOCIAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS

A Câmara Municipal de Rio Espera – MG, aprova:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Municipal nº 1.419/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir, em nome do Município, em favor da Associação dos Municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas, com o valor equivalente a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º. Fica acrescentado no mesmo artigo 3º o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Para fins de cumprimento do previsto no caput deste artigo fica a Agência do Banco do Brasil S/A, jurisdicional deste Município, autorizada a reter, no termo desta lei, o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) da 2ª parcela do Fundo de Participação dos Municípios—FPM, creditando à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas, Conta-Corrente nº 19.143-4, Agência nº 0504-5— Banco do Brasil S/A de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais.”

Art. 3º. Fica autorizada a revisão geral anual para recomposição dos efeitos da inflação, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo o Executivo Municipal, abrir crédito suplementar, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 4.320/64.

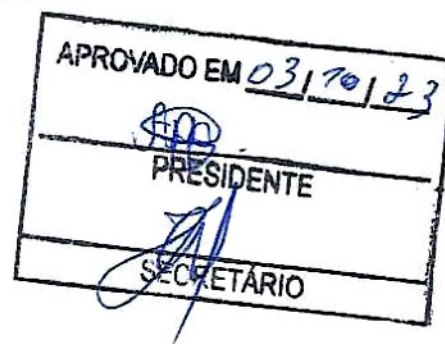
Art. 5º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.419/2017.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 21 de setembro de 2023.


Juliano Benício Henriques Gonçalves

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhora presidente,
Senhoras e senhores vereadores

Estamos encaminhando à apreciação dessa egrégia Casa o anexo projeto de lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.419/2017, QUE DISPOE SOBRE A ASSOCIAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS”**.

A parceria com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas é de suma importância, pois, para que o Município esteja incluído no Programa de Regionalização do Estado de Minas Gerais, é necessário estar legalmente associado a um circuito, sendo este o critério para o recebimento de recursos oriundos da Secretaria Estadual de Turismo, como o ICMS Turístico, dentre diversos outros benefícios que são gerados por essa parceria.

Desta forma, a parceria firmada proporciona aptidão legal para captação de recursos e emendas parlamentares destinadas ao fomento da cultura, além da inclusão do Município no Mapa do Turismo do Ministério do Turismo.

Ademais, a IGR Villas e Fazendas de Minas têm feito um trabalho de grande relevância em nossa região, proporcionando a seus associados a participação em projetos de importante alcance, tais como o Festival Gastronômico Sabores das Villas, que movimentou fortemente a economia local, valorizando e divulgando a gastronomia de regional, revelando-se como excelente oportunidade de promoção do comércio gastronômico local, estimulando a criatividade e interatividade entre os envolvidos, capacitando-os e gerando lucratividade para todos, não só pelo viés econômico, mas, sobretudo, pela sinergia gerada na cultura dos Municípios participantes, oportunizando mais uma forma de desenvolvimento sustentável para os mesmos.

Já decorridos 6 (seis) anos sem nenhuma forma de reajuste no valor da contribuição à associação, o Município propõe repassar ao Circuito, atendendo solicitação, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

Tal valor foi aprovado em assembleia da Associação, e é uma reivindicação daquela organização, ante a justificativa de que o reajuste se prende ao fato da manutenção do nível profissional dos serviços prestados aos municípios associados.

Com estas considerações, apresentamos o presente projeto de lei, esperando que a matéria tenha a acolhida necessária e que seja o mesmo ao final aprovado.

Atenciosamente,

Juliano Benício Henriques Gonçalves
Prefeito Municipal